



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 97 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA R\$ 700,00, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, CRIADO PELO ART, 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2011, PARA SER PAGO, MENSALMENTE, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E SERVIDORES ESTADUAIS MUNICIPALIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43**, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Foram de relevante interesse administrativo as mudanças proporcionadas pela **Lei Complementar nº 3.550, de 02/08/2022**, nos critérios de pagamento mensal do Auxílio Alimentação aos empregados públicos municipais, membros efetivos do Conselho Tutelar e aos servidores estaduais municipalizados, nas áreas da educação, cujo valor nominal, naquela ocasião, foi aumentado para R\$ 650,00.

As medidas então tomadas no ordenamento jurídico positivo do Município de Guariba, alcançaram o servidor municipal, caso fosse preciso afastá-lo do exercício da função pública, enquanto indiciado em processo administrativo disciplinar, por suspeita de cometimento de infração das normas legais da CLT.

Sem dúvida que as mudanças tornaram mais rigorosos os critérios utilizados para os dispêndios públicos, ajustando-as melhor para cada vez mais aprimorar os propósitos de pagar somente o que for devido, por exemplo, o servidor que se afasta sem remuneração para tratar de interesses particulares, ou então quando é admitido, demitido ou exonerado, o valor dever ser calculado somente pelos dias efetivamente trabalhados e não pelo mês integral.

Nos casos de professores contratados temporariamente, com jornada de trabalho de horas aulas em quantidade inferior à carga horária completa, que é de 150 horas mensais, o Auxílio Alimentação passou a ser pago na proporção exata da carga horária que lhe for atribuída ao profissional da educação.

E outra abordagem adotada se referiu ao processo administrativo disciplinar, quando a comissão processante resolve adotar, como medida cautelar, o afastamento do servidor indiciado do exercício das suas respectivas funções, para evitar que possa influenciar os trabalhos de apuração das suspeitas de irregularidade, até o encerramento das atividades realizadas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

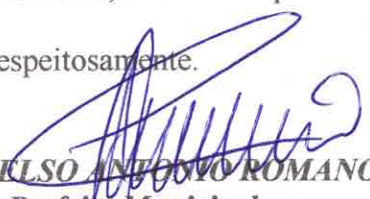
Mas é bom que se frise somente nos casos mais extremos, de precisar adotar medida de caráter excepcional, visando preservar a lisura do processo administrativo disciplinar, é que o servidor municipal indiciado poderá ser afastado do exercício das funções do cargo, emprego ou função pública. Entretanto, tão logo ocorra o julgamento do processo e a comissão decida pela absolvição do servidor indiciado, a Administração deverá providenciar o retorno ao seu cargo, emprego ou função pública de origem, tão logo seja reconhecida a sua inocência.

Por conseguinte, na medida em que agora, pelo presente projeto de lei complementar esta Administração pretende aumentar o valor nominal do Auxílio Alimentação, para efeito de repor as perdas do poder de compra acumuladas durante, praticamente, dezesseis meses, reitera-se no projeto em referência as alterações implementadas como forma de desestimular, cada vez, o servidor o servidor municipal de cometer faltas disciplinares de maior gravidade, diante de um cenário administrativo que amplia as dimensões da sua população funcional, de conformidade com a intensidade do aumento das demandas de serviços públicos, impulsionadas pelo ritmo ainda intenso do crescimento e da prosperidade deste Município.

Assim sendo, através da exposição das razões e justificativas desta Administração de encaminhar a Vossa Excelência e os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal o presente projeto de lei complementar, espero que, mais uma vez, reconheçam a importância e aprovem a matéria que ora submeto à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, com a máxima brevidade possível, para que o Auxílio Alimentação possa ser pago, com o respectivo aumento nominal proposto, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente.


CILSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.